MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

RESOLUÇÃO Nº 115 / 2025 - CPG (11.01.06.62)

Nº do Protocolo: 23006.019594/2025-34

Santo André-SP, 13 de agosto de 2025.

Aprova a revisão das normas internas do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ensino e História das Ciências e da Matemática.

A COMISSÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO (CPG) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições, considerando as deliberações de sua VI sessão ordinária de 2025 realizada em 07 de agosto;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a revisão das normas internas do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ensino e História das Ciências e da Matemática, conforme **anexo**.

Art. 2º Os discentes veteranos continuam vinculados à versão curricular vigente no período do ingresso.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 14/08/2025 12:43)
CHARLES MORPHY DIAS DOS SANTOS
PRO-REITOR(A) - TITULAR (Titular)
PROPG (11.01.06)
Matrícula: 1676326

Para verificar a autenticidade deste documento entre em **http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp** informando seu número: **115**, ano: **2025**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **13/08/2025** e o código de verificação: **687e0bd0a0**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

NORMAS INTERNAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO E HISTÓRIA DA CIÊNCIA E DA MATEMÁTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

O Programa de Pós-Graduação em Ensino, História e Filosofia das Ciências e da Matemática da Universidade Federal do ABC (UFABC) foi aprovado em 25 de novembro de 2009 pelo Conselho do Centro de Ciências Naturais e Humanas (CCNH), em 01 de dezembro de 2009 pela Comissão de Pós-Graduação (CPG), em 16 de dezembro de 2009 pelo Conselho de Ensino e Pesquisa (ConsEP) e, em 30 de março de 2010, pelo Conselho Universitário (ConsUni), estando reconhecido pela Portaria do Ministério da Educação nº 1.325 de 21/09/2011 – DOU 22/09/2011. Pela Portaria do Ministério da Educação nº 522 de 17/04/2017 – DOU 18/04/2017, o nome do Programa passa a ser Programa de Pós-Graduação em Ensino e História das Ciências e da Matemática.

TÍTULO I
DA MISSÃO

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ensino e História das Ciências e da Matemática (PEHCM) da UFABC tem como missão a formação de recursos humanos à pesquisa e à docência em nível básico e superior, bem como o estímulo ao ensino e a outras atividades afins às áreas de Ensino e História das Ciências e da Matemática, colaborando para a promoção de uma sociedade mais crítica, justa, inclusiva e atenta aos papéis da ciência e da educação.

TÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Artigo 2º - Em consonância com o Regimento da Pós-Graduação Strictu Sensu da UFABC, o PEHCM tem como objetivos formativos:

I. No Mestrado, possibilitar ao discente de pós-graduação condições para o desenvolvimento de estudos que demonstrem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos da área de Ensino e História das Ciências e da Matemática, qualificando-o como pesquisador e contribuindo para aprimorar sua atuação docente de nível básico ou superior.
II. No Doutorado, desenvolver profissionalmente o discente para o exercício de atividades de ensino, de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e social, a fim de que apresente contribuição original para a área de Ensino e História das Ciências e da Matemática, qualificando-o como pesquisador e formador de recursos humanos e possibilitando seu amadurecimento intelectual.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

TÍTULO III
DAS LINHAS DE PESQUISA

Artigo 3º - O PEHCM da UFABC possui as seguintes linhas de pesquisa: 1) Ensino e Aprendizagem em Ciências e Matemática (EA); 2) Formação de Professores de Ciências e Matemática (FP); 3) Saberes históricos e científicos em diferentes espaços e tempos e suas interfaces com o Ensino de Ciências e Matemática (SHC).

TÍTULO IV
DA COORDENAÇÃO

Artigo 4º - A coordenação do Programa de Pós-Graduação – CoPG - em Ensino e História das Ciências e da Matemática da UFABC é constituída pelos seguintes membros:

I. 1 (um) coordenador e 1 (um) vice–coordenador, ambos docentes permanentes do Programa;
II. 4 (quatro) membros representantes docentes com seus respectivos suplentes, todos docentes permanentes do Programa;
III. 1 (um) representante discente, com seu respectivo suplente.

§ 1º - São elegíveis para a coordenação do Programa os docentes da UFABC credenciados como permanentes e os discentes regularmente matriculados no Programa.
§ 2º - Será de 2 (dois) anos o mandato do coordenador e do vice-coordenador, admitida uma recondução ao cargo.
§ 3º - Será de 2 (dois) anos o mandato dos membros representantes docentes, admitida uma recondução ao cargo, como titular ou suplente.
§ 4º - Será de 1 (um) ano o mandato do membro representante discente.
§ 5º - Para a eleição do coordenador e do vice-coordenador, assim como para a eleição dos membros representantes docentes, terão direito a voto os docentes credenciados no Programa como permanentes.
§ 6º - Para a eleição da representação discente titular e suplente, terão direito a voto os discentes regularmente matriculados no Programa.

Artigo 5º - São atribuições do coordenador do Programa:

I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da coordenação do Programa (CoPG), bem como as reuniões plenárias com todos os docentes credenciados no Programa.
II. Representar a coordenação do Programa junto a Comissão de Pós-Graduação (CPG) da UFABC e nas demais instâncias cabíveis, internas ou externas à UFABC.
III. Realizar e divulgar o planejamento anual de oferta de disciplinas do Programa e de alocação didática dos docentes;
IV. Avaliar as solicitações de bancas examinadoras para os exames de qualificação e de defesa de dissertação ou tese;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

V. Avaliar as solicitações de homologação de título dos concluintes do programa;
VI. Avaliar as solicitações de matrícula em disciplinas ou de desistência do programa;
VII. Analisar solicitações de aproveitamento, transferência e convalidação de disciplinas cursadas pelos discentes, exceto em casos omissos, que demandem uma análise mais detalhada, situação em que as solicitações serão encaminhadas à CoPG;
VIII. Zelar pelo arquivamento de todos os documentos relativos ao Programa durante sua gestão e repassá-los na íntegra ao próximo coordenador;
IX. Coordenar o processo seletivo de alunos especiais em disciplinas do Programa;
X. Executar os despachos acerca da concessão de bolsas e auxílios do Programa;
XI. Executar outras ações definidas pela CoPG, zelando pelo desenvolvimento adequado das atividades relacionadas ao Programa.
XII. Coordenar os trabalhos relativos aos processos de avaliação do Programa demandados pela CAPES.

§ 1º – O vice-coordenador deverá apoiar o coordenador em suas atribuições e substituí-lo quando este apresentar impedimentos de quaisquer ordens.
§ 2º - Em uma situação, na qual ocorrer ausência simultânea do coordenador e do vice-coordenador, eles deverão indicar um membro da coordenação para substituí-los temporariamente em suas atividades.

Artigo 6º - São atribuições da coordenação do Programa (CoPG):
I. Planejar e divulgar o calendário, a pauta e as atas de suas reuniões e das reuniões plenárias que envolvam todos os docentes credenciados;
II. Deliberar sobre a criação, alteração ou extinção de disciplinas e a estrutura do Programa, submetendo as propostas acerca desses assuntos para votação em reunião plenária com os docentes credenciados no Programa;
III. Deliberar sobre solicitações de trancamento, de prorrogação de prazo, de troca de orientador ou de inclusão de coorientador submetidas pelos discentes;
IV. Deliberar sobre as diretrizes gerais para a utilização de recursos financeiros do Programa, sejam eles advindos da CAPES ou de outros fomentos, cujos critérios serão definidos pela Comissão de Bolsas e Auxílios;
V. Estabelecer e divulgar fluxos, procedimentos e prazos específicos sobre todas as atividades e requisitos que deverão ser cumpridos pelos discentes para conclusão dos cursos do Programa;
VI. Emitir pareceres acerca do credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa;
VII. Conduzir a avaliação dos Relatórios de Atividades Complementares dos discentes regularmente matriculados, conforme modelo divulgado pela própria coordenação no site do Programa;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

VIII. Analisar solicitações específicas encaminhadas por docentes e discentes sobre assuntos pertinentes ao Programa;
IX. Organizar e realizar o processo eleitoral para eleição dos membros da coordenação;
X. Criar comissões e/ou grupos de trabalho específicos para tratar de assuntos pertinentes ao Programa.
XI. Definir, por edital, o número de vagas disponíveis de Mestrado e de Doutorado.

Parágrafo único - Os membros suplentes deverão substituir seus respectivos titulares nas atividades da coordenação, quando estes apresentarem impedimentos de quaisquer ordens.

Artigo 7º - As reuniões da coordenação são abertas ao público e as respectivas pautas e atas devem ser publicadas na página do Programa na internet.

Artigo 8º - Em casos que requeiram decisão por votação, o vice–coordenador e os representantes titulares terão direito a voto, cabendo ao coordenador o voto de qualidade, quando necessário.
§ 1º - Os representantes suplentes somente terão direito a voto na ausência dos respectivos titulares.
§ 2º - Em assuntos nos quais haja envolvimento direto de um ou mais membros da coordenação, estes deverão abster-se em participar do processo decisório.

TÍTULO V
DA PLENÁRIA

Artigo 9º - A plenária do Programa é constituída por docentes permanentes, colaboradores e visitantes regularmente credenciados.

Artigo 10 - São atribuições da plenária do Programa:
I. Deliberar sobre a oferta anual de componentes curriculares e a alocação didática;
II. Enviar à Coordenação informações referentes ao preenchimento de formulários para avaliação do Programa junto à CAPES, sempre que requisitado e nos prazos determinados;
III. Criar comissões ou grupos de trabalho, participando e contribuindo em seus objetivos;
IV. Deliberar sobre temas de abrangência geral do Programa, tais como: editais de credenciamento e recredenciamento de docentes permanentes, colaboradores e visitantes; revisão das normas internas; criação e revisão de linhas de pesquisa; criação e revisão de disciplinas; elaboração do plano estratégico, plano de metas, plano de autoavaliação; entre outros.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

Artigo 11 - As reuniões da plenária são abertas ao público e as respectivas pautas e atas devem ser publicadas na página do Programa na internet.

Artigo 12 - Em casos que requeiram decisão por votação, o vice–coordenador e os docentes permanentes e colaboradores terão direito a voto, cabendo ao coordenador o voto de qualidade, quando necessário.

Parágrafo único - Em assuntos nos quais haja envolvimento direto de um ou mais membros da plenária, estes deverão abster-se em participar do processo decisório.

TÍTULO VI
DO CORPO DOCENTE

Artigo 13 - O corpo docente do Programa é constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, credenciados pela coordenação do Programa, com homologação pela CPG.
§ 1º - Docentes permanentes são os que atuam no Programa de forma direta e contínua, formando o núcleo estável do Programa, desenvolvendo as principais atividades de ensino, orientação e pesquisa, garantindo o bom desenvolvimento do Programa.
§ 2º - Docentes colaboradores são aqueles que participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de discentes.
§ 3º - Docentes visitantes são aqueles de vinculação eventual, para atividades com tempo determinado, resultado de cooperações ou intercâmbios, pertencentes a outras instituições de ensino e pesquisa.

Artigo 14 - São atribuições dos membros do corpo docente, conforme Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFABC:

I. Colaborar com as atividades acadêmicas do Programa, tais como: ministrar disciplinas, participar de bancas examinadoras, participar da organização de seminários, de eventos científicos, de processos seletivos e demais atividades promovidas pelo Programa;
II. Atender as solicitações e convocações da coordenação e participar das demais atividades pertinentes ao Programa.
III. Orientar discentes regulares matriculados no Programa;
IV. Definir, em conjunto com seus orientandos, o projeto de pesquisa a ser desenvolvido, cujos resultados comporão a dissertação ou tese;
V. Estabelecer, em comum acordo com seus orientandos, as disciplinas a serem cursadas por eles;
VI. Orientar a matrícula no SIGAA ou outro sistema que venha a substituí-lo, nos prazos definidos pela PROPG;
VII. Acompanhar o desenvolvimento da pesquisa de seus orientandos e acompanhar sua assiduidade nas atividades promovidas pelo Programa;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

VIII. Manter a coordenação do Programa informada a respeito de eventuais dificuldades de seus orientandos no desenvolvimento do projeto de pesquisa e que possam prejudicar a conclusão do curso;
IX. Informar a coordenação do Programa no caso de o orientando desistir de prosseguir no curso;
X. Manter a coordenação do Programa informada a respeito de concessões de bolsas de agências de fomento externas à Universidade;
XI. Estimular o discente a apresentar trabalhos em eventos técnico-científicos nacionais e internacionais;
XII. Incentivar o discente a participar, como autor e/ou coautor, de publicações de trabalhos em periódicos científicos, livros e capítulos de livros;
XIII. Acompanhar o cronograma de trabalho de seus orientandos, de modo que cumpram com os prazos regimentais;
XIV. Manter-se informado sobre as Regras, Normas e Regimento vigentes na Pós Graduação e orientar os discentes sob sua responsabilidade a esse respeito;
XV. Realizar esforços para obter financiamento junto a agências de fomento para viabilizar as atividades de pesquisa dentro do Programa.

TÍTULO VII
DAS INDICAÇÕES DE VAGAS DE ORIENTAÇÃO DE MESTRADO E DOUTORADO

Artigo 15 - Poderão ofertar vagas de orientação nos processos seletivos anuais de Mestrado os docentes que atenderem os seguintes critérios:
I. Estar com o credenciamento regularizado no ano do processo seletivo, considerando as exceções expressas no artigo 17;
II. Possuir vagas de orientação até a publicação do edital do processo seletivo, considerando o número máximo de orientandos por docente definido em portaria específica e as vagas disponíveis do programa, conforme inciso XI, Artigo 6º.

Artigo 16 - Poderão ofertar vagas de orientação nos processos seletivos anuais de Doutorado os docentes que atenderem os critérios estabelecidos no Artigo 15 e cumprirem as condições estabelecidas em portaria específica do programa referente ao número mínimo de orientações de mestrado concluídas.
§1º. Caso restem 2 (dois) anos para o próximo recredenciamento, além de cumprirem os requisitos descritos no caput deste artigo, os docentes deverão ter alcançado, no mínimo, 50% da pontuação requerida para a produção intelectual, conforme estabelecido em portaria de credenciamento e recredenciamento.
§2º. A comprovação da exigência do parágrafo 1º será feita pelo preenchimento de formulário, a ser disponibilizado pela CoPG e encaminhado à Comissão de Seleção.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

Artigo 17 - Os docentes que se recredenciam no ano do processo seletivo não poderão ofertar vagas de orientação, exceto se realizarem o recredenciamento no primeiro quadrimestre do referido ano, conforme previsto no artigo 24º, § 3º.

Artigo 18 - A CoPG poderá estabelecer regras de transição para os docentes que se recredenciarem no ano em que estas normas tornarem-se vigentes.

TÍTULO VIII
DA ORIENTAÇÃO E DA COORIENTAÇÃO

Artigo 19 - O orientador será definido ao final do processo seletivo, levando em consideração a indicação do discente, a disponibilidade dos docentes e a aderência às suas linhas de pesquisa;

Artigo 20 - O procedimento para troca de orientação poderá se dar por meio de solicitação, em formulário específico disponibilizado no site da ProPG, encaminhado juntamente carta justificativa assinada pelo orientador atual, discente e futuro orientador, indicando consenso entre as partes. O pedido será analisado pela Coordenação, que procederá ao seu deferimento ou indeferimento.
§ 1º - Quando a troca de orientação não se pautar por consenso entre orientador e discente, a solicitação acompanhada de justificativa deverá ser encaminhada para análise da coordenação do Programa.
§ 2º - O compromisso de orientação do discente assumido pelo docente poderá ser rompido caso se constate: a ação de plágio na entrega de documentos oficiais (textos para qualificação, trabalhos para disciplinas, dissertações, teses, elaboração de artigos); desacordo incontornável perante a construção do objeto de pesquisa; ocorrência de assédio de qualquer natureza.
§ 3º - No caso descrito no parágrafo 2º, o discente ficará responsável por indicar um novo orientador, com apoio e mediação da Coordenação.
§ 4º - Caso o discente não indique novo orientador no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da comunicação de rompimento do compromisso de orientação à Coordenação, este será desligado do programa.
§ 5º - Até a formalização da troca de orientação, a responsabilidade sobre o discente permanecerá com o orientador atual.

Artigo 21 - O número de discentes orientados simultaneamente por um docente não pode ser superior ao número máximo estabelecido por Portaria específica da CoPG, a qual será balizada pelos parâmetros vigentes pela CAPES.

Artigo 22 - Para atender à complexidade ou complementaridade do projeto de pesquisa do discente, a coordenação do Programa poderá aceitar, a pedido do orientador em comum acordo com o discente, a indicação de um coorientador. Nesse caso o orientador deverá apresentar uma justificativa circunstanciada da necessidade

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

da coorientação, sendo que o reconhecimento do coorientador será realizado segundo os termos constantes no Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFABC.

TÍTULO IX
DO CREDENCIAMENTO, RECREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Artigo 23 - O credenciamento de docentes permanentes e colaboradores no Programa ocorrerá por meio de edital específico para esta finalidade abertos, no mínimo, 1 (uma) vez a cada quadriênio de avaliação e, sendo aceito, será válido por um período de 4 (quatro) anos.

Artigo 24 - O recredenciamento dos docentes permanentes e colaboradores deverá observar os seguintes critérios:
§ 1º. - O recredenciamento ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, mediante avaliação da Coordenação, contados a partir de sua entrada no Programa.
§ 2º. - Para o recredenciamento, os docentes deverão atender aos critérios conforme normativa expressa em Portaria da CoPG, critérios estes balizados pelos relatórios de avaliação da área de Ensino da Capes.
§ 3º. - A coordenação estabelecerá a cada ano, dois períodos em que poderão ser submetidos os pedidos de recredenciamento referentes ao quadriênio anterior, um no primeiro quadrimestre e outro no terceiro quadrimestre.

Artigo 25 - Docentes permanentes e colaboradores que, no momento de recredenciamento, não atendam aos requisitos indicados serão descredenciados.
§ 1º. Os docentes permanentes e colaboradores em processo de descredenciamento que possuam orientações em andamento serão mantidos temporariamente no Programa na mesma categoria até a conclusão destas orientações, sendo automaticamente descredenciados ao término destas. Os docentes que se encontrarem nesta situação não poderão ofertar novas vagas de orientação em processos seletivos.
§ 2º. Docentes permanentes e colaboradores em fase de descredenciamento poderão concorrer a editais específicos de credenciamento.

Artigo 26 - O credenciamento e recredenciamento de docentes visitantes será considerado em casos específicos, a serem analisados pela CoPG.

TÍTULO X
DA SELEÇÃO DISCENTE, MATRÍCULA E TRANCAMENTO

Artigo 27 - A seleção de candidatos para ingresso nos cursos de Mestrado e de Doutorado Acadêmico do PEHCM será realizada com periodicidade definida pela CoPG.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

Parágrafo único - O ingresso no curso de Doutorado Acadêmico poderá ser realizado por edital de fluxo contínuo, com critérios específicos, respeitando-se as normas presentes no Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFABC.

Artigo 28 - A realização do processo seletivo é responsabilidade da Comissão de Seleção, instituída pela Coordenação do Programa.

Artigo 29 - Cada processo seletivo será regido por um edital específico, a ser publicado no Boletim de Serviços da UFABC, divulgado na página do Programa na internet e por outros meios cabíveis.
Parágrafo único - A documentação necessária para inscrição no processo seletivo e para a primeira matrícula no Programa dos candidatos aprovados, será disponibilizada no referido edital.

Artigo 30 - Os processos para a seleção deverão considerar o mérito acadêmico dos candidatos, através de provas e critérios de pontuação a serem definidas em cada edital.

Artigo 31 - São aceitos ao curso de Mestrado e Doutorado Acadêmico, candidatos diplomados em cursos de Graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação, em atendimento ao inciso III do artigo 44 da Lei 9.394/1996. O aceite do diploma obtido no exterior ocorre de acordo com resolução da CPG.

Artigo 32 - O candidato aprovado no processo seletivo, classificado dentro do número de vagas ofertadas pelo respectivo edital, e tendo a definição de um docente orientador, estará apto a se matricular no Programa.

Artigo 33 - Os critérios de suficiência ou proficiência em língua(s) estrangeira(s) serão definidos nos editais de seleção.

Artigo 34 - A matrícula dos discentes regulares deve ser renovada a cada quadrimestre letivo, mediante anuência do orientador, nas datas definidas no calendário acadêmico anual da Pós-Graduação da UFABC.

Parágrafo único - Caso não haja consenso entre orientador e discente sobre a matrícula, caberá ao docente responsável pela orientação encaminhar um relato oficial justificando a situação à CoPG, que encaminhará solução para o problema.

Artigo 35 - A CoPG pode aceitar a inscrição de alunos especiais em determinadas disciplinas, sendo estes graduados em nível superior não matriculados nos Programas de Pós-Graduação da UFABC, que demonstrem interesse em cursar disciplinas cujos conteúdos contribuam para seu aprimoramento profissional e pessoal.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

Parágrafo único - A critério da CoPG, e em caráter excepcional, poderá ser facultado ao discente de graduação da UFABC inscrever-se como aluno especial em disciplina(s) oferecida(s) pelo Programa.

Artigo 36 - O trancamento da matrícula no Programa seguirá as normas dispostas pelo Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFABC e por portaria específica do Programa.

TÍTULO XI
DOS CRÉDITOS, PRAZOS E EXIGÊNCIAS PARA A INTEGRALIZAÇÃO DOS CURSOS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 37 - A conclusão do curso de Mestrado Acadêmico exige a integralização de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas, dentre disciplinas obrigatórias e eletivas; 12 (doze) créditos em atividades complementares, as quais devem ser realizadas em período posterior ao ingresso do discente no mestrado; e 48 (quarenta e oito) créditos em elaboração e defesa de dissertação, totalizando-se assim, 108 créditos.

Artigo 38 - A conclusão do curso de Doutorado Acadêmico exige a integralização de, pelo menos, 72 (setenta e dois) créditos em disciplinas, dentre disciplinas obrigatórias e eletivas; 24 (vinte e quatro) créditos em atividades complementares, as quais devem ser realizadas em período posterior ao ingresso do discente no doutorado; e 72 (setenta e dois) créditos em elaboração e defesa de tese, totalizando-se assim, 168 créditos. Conforme o Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFABC, cada unidade de crédito corresponde a 12 (doze) horas de atividades programadas compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo, estudos individuais e redação da dissertação ou tese.
§ 1º - Para discentes que venham a usufruir de bolsa de estudo concedida pelo programa durante o curso de Mestrado ou Doutorado, é obrigatória a realização de estágio em docência, segundo normatização da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFABC.
§2º. Para discentes que venham a usufruir de bolsas de outras agências, caberá a estes observar suas regras em relação à obrigatoriedade do estágio em docência.

Artigo 39 - As disciplinas eletivas necessárias para integralização dos créditos exigidos serão definidas pelo discente, em conjunto com o respectivo docente orientador.

Artigo 40 - Os créditos em atividades complementares devem ser contabilizados conforme artigo 50º.

Artigo 41 - O cancelamento de matrícula em disciplinas deverá ser solicitado conforme calendário acadêmico.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

Parágrafo único - A solicitação de cancelamento de matrícula em disciplinas deverá ser encaminhada seguindo os procedimentos definidos pela Secretaria Acadêmica da Pós-Graduação e deverá ter a anuência do orientador.

Artigo 42 - O prazo para a integralização do curso de Mestrado Acadêmico não poderá ultrapassar os 26 meses, e o prazo para a integralização do curso de Doutorado Acadêmico não poderá ultrapassar os 48 meses, sempre a contar a partir da primeira matrícula do discente nos respectivos cursos.

Parágrafo único. - Casos específicos de solicitação de prorrogação de prazo serão analisados pela CoPG, seguindo as normas dispostas pelo Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFABC e por portaria específica do Programa.

Artigo 43 - Para integralização dos cursos de Mestrado ou Doutorado e a obtenção do título de Mestre ou Doutor, o discente deve:
I – Cumprir os créditos, conforme determinado nestas Normas internas;
II – Ser aprovado no exame de qualificação;
III – Ser aprovado na defesa de dissertação ou tese;
III - Estar quite com o sistema de bibliotecas da UFABC.
IV – Estar quite com as obrigações administrativas, financeiras e documentais da Universidade.
V – Entregar o texto definitivo da Dissertação ou Tese dentro do prazo de 60 (sessenta) dias no caso de Dissertação, e de 90 (noventa) dias no caso de Tese, a contar da data da defesa.

Artigo 44 - O discente que cumprir os requisitos estabelecidos neste título só fará jus ao respectivo diploma após a homologação da documentação correspondente pela CPG.

Artigo 45 - O discente será desligado do Programa caso se enquadre em pelo menos uma das situações seguintes,
I – a pedido do discente;
II - por questões disciplinares;
III - por ter descumprido os deveres inerentes à sua condição, como previsto no estatuto e regulamentado no Regimento Geral da UFABC ou em outra normativa da Universidade;
IV - por ultrapassar o prazo máximo para a integralização dos cursos;
V – ter duas reprovações em disciplinas;
VI - for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
VII - for reprovado duas vezes no Exame de Defesa de Dissertação ou Tese;
VIII - não renovar a matrícula;
IX - ausentar-se dos trabalhos de pesquisa por mais de um quadrimestre, sem justificativa considerada plausível pela coordenação.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

X - em caso de troca de orientação, não indicar novo orientador no prazo estabelecido no artigo 20º, § 4º.

TÍTULO XII
DO APROVEITAMENTO, TRANSFERÊNCIA E CONVALIDAÇÃO DE DISCIPLINAS

Artigo 46 - O aproveitamento, a transferência e a convalidação de disciplinas seguirão as normas estabelecidas pela PROPG e serão analisadas pelo coordenador ou vice-coordenador, e, em casos específicos, pela CoPG.
§1º. Poderão ser aproveitadas, transferidas ou convalidadas disciplinas cursadas há, no máximo, 10 (dez) anos, a contar da data de ingresso.
§2º. No caso de discente do doutorado que tenha realizado o mestrado no Programa, todas as disciplinas poderão ser aproveitadas, independentemente do tempo decorrido, mediante solicitação conforme o procedimento estabelecido e divulgado na página do Programa.

Artigo 47 - No caso de transferência de disciplinas, estas poderão compor até 50% (cinquenta por cento) dos créditos em disciplinas eletivas necessários para a integralização do Mestrado ou do Doutorado.

Artigo 48 - No caso de convalidação de disciplinas obrigatórias ou eletivas, não haverá limite de créditos para a integralização.

TÍTULO XIII
DOS RELATÓRIOS DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Artigo 49 - O discente regularmente matriculado no Programa, com a anuência e a apreciação do seu orientador, deverá encaminhar à coordenação do Programa o Relatório de Atividades Complementares, conforme modelo disponibilizado pela CoPG no site do Programa.

Parágrafo único - O Relatório de Atividades Complementares deverá ser enviado, no mínimo, com 60 (sessenta) dias de antecedência da data de solicitação de Defesa de Dissertação ou Tese. As atividades realizadas serão validadas mediante apresentação de documentos comprobatórios e deverão contabilizar, 12 (doze) créditos para o Mestrado Acadêmico, e 24 (vinte e quatro) créditos para o Doutorado Acadêmico.

TÍTULO XIV
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 50 - O discente regularmente matriculado deverá se submeter ao Exame de Qualificação no prazo máximo de 18 meses, a contar da data de seu ingresso no curso

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

de Mestrado Acadêmico, e no prazo máximo de 30 meses, a contar da data de seu ingresso no curso de Doutorado Acadêmico.
§ 1º O docente, em comum acordo com o discente, deverá requerer à Coordenação do PEHCM a realização do Exame de Qualificação, com no mínimo 25 (vinte e cinco) dias de antecedência, seguindo normativa e fluxo definidos pela PROPG.
§ 2º O Exame de Qualificação consistirá na arguição oral do discente por uma banca examinadora. O discente disporá de até 30 (trinta) minutos para apresentação de seu trabalho, para posteriormente ser arguido pela banca.
§ 3º O texto contendo o trabalho do discente a ser apresentado no Exame deverá ser encaminhado, para todos os membros da banca (titulares e suplentes), no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes da realização do Exame, sendo este envio de responsabilidade do discente e seu orientador.
§ 4º - O orientador do discente é membro nato e presidente da banca.
§ 5º. - Na impossibilidade do orientador ou coorientador presidir a banca examinadora, caberá a CoPG indicar o presidente da banca.
§ 6º As bancas examinadoras são constituídas por portadores de título de Doutor, com no mínimo três membros titulares, sendo um deles o orientador, e dois suplentes, dos quais pelo menos um membro titular e um suplente externo ao Programa, tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado.
§ 7º O coorientador pode fazer parte da banca examinadora conjuntamente com o orientador como membro adicional da banca, mas sem direito a voto, exceto se estiver como presidente da banca.
§ 8º Para realizar o Exame de Qualificação, o discente deverá ter cumprido no mínimo 80% dos créditos exigidos em disciplinas para a integralização do respectivo curso.
§ 9º Fica a critério do discente e do orientador decidirem se a arguição que constitui o Exame de Qualificação será pública.
§ 10 O resultado do Exame de Qualificação será decidido em sessão secreta pelos membros da banca examinadora.
§ 11 O discente, em caso de reprovação, poderá submeter novamente seu trabalho ao exame de qualificação, seguindo as normas e prazos descritos pelo Regimento da Pós-Graduação.

TÍTULO XV
DAS DISSERTAÇÕES E TESES

Artigo 51 - É condição para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor no PEHCM, a aprovação na apresentação pública de dissertação ou tese, baseada em trabalho autoral desenvolvido pelo discente, de acordo com os objetivos deste Programa de Pós Graduação.

Parágrafo único - São aceitas Dissertações e Teses em formato monográfico (“tradicional”) e em formato *Multipaper* (“por artigos”), sendo que caso se

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

escolha a segunda opção, esta deverá estar de acordo com orientações indicadas Portaria específica da CoPG

Artigo 52 - Para o agendamento da apresentação pública de dissertação ou tese, o discente deve observar as Normas Internas e cumprir os seguintes requisitos:
I – ter sido aprovado em exame de qualificação;
II – ter completado o número de créditos em disciplinas e atividades complementares;
III - ter, no caso do Mestrado, **um artigo submetido, aceito ou publicado,** seguindo critérios especificados em portaria publicada pela CoPG. O referido artigo deverá ter sido publicado ou submetido após ingresso no curso de Mestrado e ter o orientador do discente como coautor;
IV- ter, no caso do Doutorado, ou **um artigo aceito** ou **dois artigos submetidos,** conforme portaria específica publicada pela CoPG. Os referidos artigos deverão ter sido submetidos após ingresso no curso de Doutorado e deverão ter o orientador do discente como coautor.

Artigo 53 - A defesa de dissertação ou tese será julgada por uma banca examinadora indicada pelo discente e seu orientador, aprovada pelo coordenador ou vice-coordenador.
§ 1º - O orientador do discente é membro nato e presidente da banca.
§ 2º. - Na impossibilidade do orientador ou coorientador presidir a banca examinadora, caberá a CoPG indicar o presidente da banca.
§ 3º. - As bancas de defesa de dissertação são constituídas por portadores de título de Doutor, com no mínimo três membros titulares, sendo um deles o orientador, e dois suplentes, dos quais pelo menos um membro titular e um suplente externo ao Programa.
§ 4º. - As bancas de defesa de tese são constituídas por portadores do título de Doutor, com no mínimo cinco membros titulares e dois suplentes. Dos membros titulares, um será o orientador, pelo menos um externo ao Programa e outro externo à UFABC. Dos membros suplentes, pelo menos um externo ao Programa e à UFABC.
§ 5º O coorientador pode fazer parte da banca examinadora conjuntamente com o orientador como membro adicional da banca, mas sem direito de voto quanto à aprovação.
§ 6º É assegurada ao discente uma exposição de 40 (quarenta) minutos sobre sua dissertação ou tese, antes da sua arguição pelos membros da banca.

Artigo 54 - O julgamento dos membros da banca será expresso por manifestação simples pela aprovação ou reprovação.
§ 1º É facultado a cada membro da banca, juntamente com seu julgamento, emitir parecer e sugestões sobre reformulação do texto da dissertação ou tese.
§ 2º O discente aprovado na defesa pública de dissertação ou tese deve apresentar o texto definitivo para homologação do título de Mestre (no prazo máximo de

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

60 (sessenta) dias) ou de Doutor (no prazo máximo de 90 (noventa) dias), sempre a contar da data da defesa.

Artigo 55 - O docente, em comum acordo com o discente, deverá requerer à Coordenação do PEHCM a realização do Exame de Defesa de Dissertação ou de Tese, com no mínimo 25 (vinte e cinco) dias de antecedência, seguindo normativa e fluxo definidos pela PROPG.

TÍTULO XVI
DA ATRIBUIÇÃO E CANCELAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO

Artigo 56 - As bolsas de estudo institucionais, com verba Capes ou UFABC, disponibilizadas ao Programa, serão atribuídas aos discentes pela CoPG, mediante classificação final dos mesmos no processo seletivo ou em edital específico para esta finalidade, à critério da Comissão de Bolsas e Auxílios e da Coordenação do Programa.

Artigo 57 - O cancelamento da concessão de bolsa de estudo por parte da Coordenação do Programa ocorrerá caso o discente se enquadre em pelo menos uma das seguintes situações:
I - Seja desligado do Programa, conforme expresso nas presentes normas;
II - Obtenha o conceito C em disciplinas da Pós-Graduação por 2 (duas) vezes;
III - Seja reprovado em uma disciplina da Pós-Graduação;
IV – Efetue trancamento de matrícula no Programa.
V – Seja reprovado no exame de qualificação.

Artigo 58 - Em caso de concessão de bolsa por outras agências de fomento, cabe ao discente e ao orientador notificarem prontamente a Coordenação do Programa sobre a data de concessão desta nova bolsa, de modo que não haja o recebimento em duplicidade de bolsas de estudo, sendo que valores recebidos indevidamente poderão ser cobrados judicialmente.

TÍTULO XVII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 59 - Estas normas internas poderão ser alteradas ou complementadas a qualquer momento, através de portarias e deliberações emitidas pela CoPG, devidamente homologadas pela CPG da UFABC.

Artigo 60 - Os casos omissos serão resolvidos pela CoPG.

Artigo 61 - Estas normas entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.